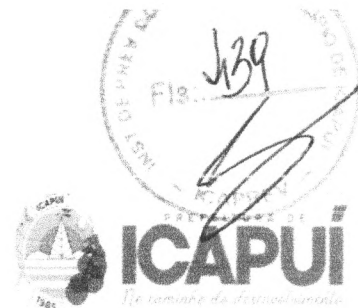




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V



CONTRATO Nº 20247012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV COM A EMPRESA PROFISSA
DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08. [REDACTED] 38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua João Tomé, nº 486, Monte Castelo, CEP: 60.325-220, inscrita no CNPJ/MF nº 20. [REDACTED] 4-70, representada pelo Sr. Davi Fernandes Soares, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº 019. [REDACTED] 1, residente na cidade de Fortaleza, à Rua Ribeiro da Silva, nº 469, Monte Castelo, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 01.09.09.2024 e Processo Administrativo nº 01.09.09.2024, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de material de informática para suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

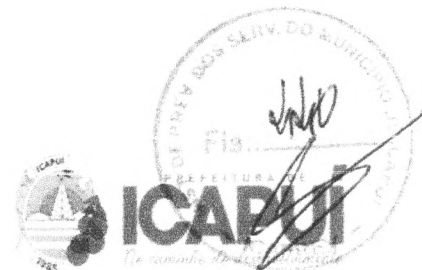
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.221,40 (quinze mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTABILIZADOR POTÊNCIA 1500VA Estabilizador de tensão potência real 1500 VA, tensão de alimentação de entrada especificação: 220v, tensão de saída 110v características adicionais: banda larga de tensão: estabiliza tensão mesmo em redes elétricas com tensão muito baixa 89,1v ou muito alta 264v protege contra sobtensão, sobre tensão, sobrecarga, sobreaquecimento, curtos - circuitos e surtos de tensão protege linha telefônica contra picos e surtos transforma 220v em 115v microprocessado: identifica e corrige, em milissegundos, as falhas da rede elétrica possuir porta USB para carregar qualquer dispositivo filtra ruídos da rede elétrica evita desligamentos acidentais - chave liga/desliga embutida possuir 6 tomadas tipo nbr14136 entrada com frequência de entrada: 60 HZ comprimento aproximado do cabo de 1 metro peso máximo: 4kg cor: preto potência: 1500w garantia: o fabricante do equipamento deverá possuir atendimento da assistência técnica por um prazo de 12 doze meses.	UND	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V



2	IMPRESSORA LASER PRO WI-FI, FRENTE E VERSO, 220V Impressora laser pro WI-Fi, impressão automática frente e verso, processador 1.2ghz e 256mb, 220v.	UND	01	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
3	MONITOR LED FULL HD 21.5 POL Monitor LED full HD 21.5 pol, suporte compacto perfil fino	UND	01	R\$ 626,40	R\$ 626,40
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, TANQUE DE TINTA, WI-FI, USB, 220V Impressora multifuncional, linha ecotank ou smart tank, tipo de impressão colorida, automática frente e verso, conectividade WI -FI e WI-FI direct, conexão USB, 220v	UND	01	R\$ 1.645,00	R\$ 1.645,00
6	CPU CORE INTEL I5 13ª GERAÇÃO, 8GB, SSD 256 GB, WINDOWS PRO11 CPU core intel i5 13ª geração, 8GB, SSD 256 GB, windows pro11, garantia mínima de 3 anos.	UND	03	R\$ 3.170,00	R\$ 9.510,00
TOTAL GERAL					R\$ 15.221,40

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar o serviço contratado;

4.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);

4.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

4.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

4.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

4.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

4.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;

4.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

5.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

5.6 - O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato vai até 31 de dezembro do corrente ano e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – ICAPREV



7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e entrega dos objetos contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, que atestará a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

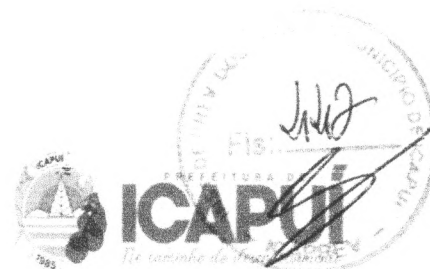
- a) Advertência pela falta do subitem a) item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V*



10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.105, elementos de despesas nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Início da execução do objeto será após a emissão da nota de empenho;

14.1.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, em remessa única, contados a partir do termo contratual, nota de empenho, ou instrumento equivalente;

14.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.1.4. Os bens serão recebidos de forma imediata de acordo com a necessidade da unidade, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

14.1.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da aquisição dos bens, será realizado pelo fiscal do contrato;

14.1.6. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

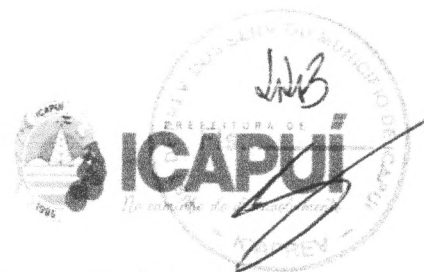
14.1.8. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES-435290
46353
Assinado de forma
elétrica em 10/11/2024
20:28:45
PÚBLICA-152944633
Data: 2024.10.14
11:12:45-02'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V



15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 14 de outubro de 2024.

MARCOS JOSE
FERREIRA
NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE FERREIRA
NUNES:43529046353
Dados: 2024.10.14 11:13:25 -03'00'

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV
CONTRATANTE

DAVI FERNANDES
SOARES:01903726301
1
Assinado de forma digital por DAVI
FERNANDES SOARES:01903726301
Dados: 2024.10.14 14:11:07 -03'00'

PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 20. [REDACTED] 70
Davi Fernandes Soares
CPF nº 019. [REDACTED] 1
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) [REDACTED] -91
CPF nº 306. [REDACTED]

02) Antonia Katiane Ribeiro Costa
CPF nº 997. [REDACTED] -53